



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

01

Lançado
no Fator

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 006229/23

Data de Abertura: 30/08/2023

Requerente

879.879.105-20 | Maria Carolina Alves Menezes

Endereço

Contato

E-mail

Atendente

Jerlane dos Santos Silva

1ª Previsão

30/08/2023

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - SEDES

Primeiro Trâmite

ASSESSORIA JURIDICA

Data/Hora do Trâmite

30/08/2023 09:36:00

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação interna nº616/2023

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 30 de agosto de 2023

Maria Carolina Alves Menezes
Requerente



Processo Nº 006229/23

Requerente: Maria Carolina Alves Menezes

Assunto

Comunicação interna nº616/2023

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 879.879.105-20 Data Protocolo: 30/08/2023

Atendente: Jerlane dos Santos Silva Previsão: 30/08/2023 Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Comunicação Interna Nº 615/2023– SEDES

Pojuca, 29 de agosto de 2023.

Ao Senhor Prefeito

Carlos Eduardo Bastos Leite

Prezado Senhor;

Venho através desta, solicitar autorização para realizar aditivo de mudança de finalidade do contrato de locação nº 055/2022 do Sr. Jonas Lima Araújo, transferindo o almoxarifado/deposito do CREAS para SEDE e/ou almoxarifado/deposito do CREAS.

AUTORIZADO

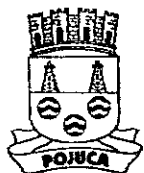
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-BA

Atenciosamente;


Maria Carolina Alves Menezes
Secretária de Desenvolvimento Social

Recebido em: ____ / ____ /2023

Assinatura: _____



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ofício N° 51/2023-- SEDES

Pojuca, 29 de agosto de 2023.

JONAS LIMA ARAÚJO

Prezado,

Venho através deste, verificar se há interesse por parte do Sr. Jonas Lima Araújo em realizar aditivo de mudança de finalidade do contrato de locação n° 055/2022, transferindo o almoxarifado/deposito do CREAS para SEDE e/ou almoxarifado/deposito do CREAS.

Atenciosamente,


Maria Carolina Alves Menezes

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Recebido em: ____ / ____ /2023.

Assinatura: _____.

Secretaria Municipal de Policia
Cidade de Pôrto Alegre, RS
Rua da Praia, 100 - Centro
Fone: (51) 3091-1000
E-mail: saiane@p.a.gov.br
Site: www.p.a.gov.br

RECIBO DE ENTREGA
FOLHA Nº 001 DE 02
ENTREGUE EM 09 DE ABRIL DE 2003

REFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO ALEGRE - RS
RUA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N.
CENTRO - PÔRTO ALEGRE - RS
DELA PRESENTE, INFORMO QUE: TOMEI CIÊNCIA
DO CONTEÚDO DO OFÍCIO Nº 51/2003 - SE DE
NA PRESENTE DATA.
ADÉMIS, CONFIRMO O INTERESSE EM REALIZ
O ADITIVO DE MUDANÇA DE FINALIDADE DO COM
E AÇÃO Nº 55/2002 CONFORME CONSTA
OFÍCIO SUPRACITADO.

04



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Comunicação Interna Nº 616/2023– SEDES

Pojuca, 30 de agosto de 2023.

Ao Dr. Agberto Pithon Barreto

Procurador Jurídico

Prefeitura Municipal

Pojuca-Bahia

Prezado Senhor;

Solicito parecer jurídico referente à possibilidade de realização de um aditivo para alteração de finalidade do contrato de locação número 055/2022, firmado com o Sr. Jonas Lima Araújo. Nesta solicitação, busca-se a modificação da finalidade do imóvel em questão, que originalmente estava destinado a ser um almoxarifado/depósito do CREAS. A nova finalidade proposta é utilizar o mesmo imóvel como sede do CREAS ou, alternativamente, como almoxarifado/depósito do CREAS, de acordo com as necessidades identificadas pela Secretaria.

É importante ressaltar que esta alteração de finalidade não implicará em qualquer modificação no valor da locação nem na fonte de pagamento estipulada no contrato original.

O motivo que fundamenta a solicitação desse aditivo é a necessidade de abrigar o CRAS NOVA POJUCA no imóvel do Contrato nº 147/2023, que abrigaria a Sede do CREAS, uma vez que o imóvel que abriga atualmente o CRAS NOVA POJUCA passará por um processo de reforma.

Diante desses fatos e considerando a importância desses ajustes para o bom funcionamento dos serviços prestados, solicito a esta Assessoria que avalie a viabilidade jurídica dessa proposta e, se possível, indique as providências a serem tomadas para a devida formalização deste aditivo.

Atenciosamente;


Maria Carolina Alves Menezes

Secretária de Desenvolvimento Social



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20234923851

NOME	
JONAS LIMA ARAUJO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	011.454.015-20

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

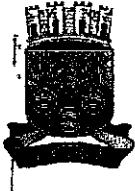
Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/08/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Prefeitura Mun. de Pojuca
Rosiane dos Anjos da Silva
Confere com Original
Quadrante de Controle Orçamentário e
Fundo Mun. de Desenvolvimento
Social

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Finanças

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000161/2023.E

Contribuinte: **JONAS LIMA ARAUJO**
Inscrição Imobiliária: **01.03.006.0156.001.** CPF/CNPJ: **011.454.015-20**
Endereço: **RUA J. J. SEABRA, 244 CREAS**
CENTRO - POJUCA - BA 48120-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO IMÓVEL ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 19/09/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **18/11/2023**

Esta certidão abrange somente o imóvel acima identificado.

Código de controle desta certidão: **6500011278300000007120060000161202309193**



Prefeitura Municipal de Pojuca
Raiane dos Santos da Silva
Conferência de Autenticidade
Subgerente do Centro de Arquivamento e
Financas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico <https://pojuca.saatri.com.br>, Imobiliário - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Finanças

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000099/2023.E

Contribuinte: **JONAS LIMA ARAUJO**
Inscrição Imobiliária: **01.03.006.0156.001.** CPF/CNPJ: **011.454.015-20**
Endereço: **RUA J. J. SEABRA, 244 CREAS**
CENTRO - POJUCA - BA 48120-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO IMÓVEL ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 10/07/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **08/09/2023**

Esta certidão abrange somente o imóvel acima identificado.

Código de controle desta certidão: **3500011014290000007120060000099202307107**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico <https://pojuca.saatri.com.br>, Imobiliário - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Raimundo de Jesus Soares da Silva
Controlador Original
Substituto do Controlador do Patrimônio e Financeiro do Fundo Mun. de Desenvolvimento Social



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JONAS LIMA ARAUJO

CPF: 011.454.015-20

Certidão nº: 44450221/2023

Expedição: 29/08/2023, às 10:25:51

Validade: 25/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JONAS LIMA ARAUJO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **011.454.015-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Raiane dos Anjos da Silva
Confere com Original
Subgerente de Controle Orçamentário e
Financeiro do Fundo Muni. de Desenvolvimento
Social



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JONAS LIMA ARAUJO
CPF: 011.454.015-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:25:15 do dia 29/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/02/2024.

Código de controle da certidão: 4011.C061.BB2F.CB8C

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane dos Prazeres da-Silva
Comarca com Original
Subsecretaria de Planejamento Orçamentário e
Financeiro e de Desenvolvimento Social



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

**1º ADITIVO CONTRATUAL DE ALTERAÇÃO DE FINALIDADE - CONTRATO nº 055/2022 -
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 016/2022 - FUNCIONAMENTO DO CREAS - Contratado JONAS
LIMA ARAUJO.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **JONAS LIMA ARAUJO**, brasileiro, maior, casado, portador do RG nº 00.309.204-69 SSP/BA e CPF sob o nº 011.454.015-20, residente e domiciliado na Rua J.J Seabra, nº 244, Centro, Pojuca - Bahia, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de imóvel, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a locação de imóvel situado na Rua J.J Seabra, nº 244, Bairro Centro, Pojuca - Bahia, sendo este composto de 03 (três) cômodos e dependências, que tinha como finalidade abrigar a sede do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social e passará Almojarifado/Depósito do mesmo, sendo mantidas as demais cláusulas do processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 016/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Recursos Orcamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão/Unidade: 03.12.12
- Projetos/Atividade: 2083
- Natureza da Despesa: 33.90.36.00
- Fontes: 15000000

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raimundo Prozeres da Silva
Com Original
Centro de Controle Orcamentário e
Financeiro do Município



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Fundamentação

O presente aditivo de alteração de finalidade está amparado no Art. 65, I, a, da Lei 8.666/93 c/c Cláusula Décima Segunda, do Contrato originário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo Alteração de Finalidade do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 18 de Julho de 2023.

MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

JONAS LIMA ARAUJO.

CONTRATADA

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane da Silva
Contra Chefe de Gabinete
Subgerente de Planejamento e
Financeiro



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA

ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE PREÇOS - CONTRATO nº 055/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 016/2022 - FUNCIONAMENTO DO CREAS Contratada JONAS LIMA ARAUJO.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **JONAS LIMA ARAUJO**, brasileiro, maior, casado, portador do RG nº 00.309.204-69 SSP/BA e CPF sob o nº 011.454.015-20, residente e domiciliado na Rua J.J Seabra, nº 244, Centro, Pojuca - Bahia, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de imóvel, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a locação de imóvel situado na Rua J.J Seabra, nº 244, Bairro Centro, Pojuca – Bahia, sendo este composto de 03 (três) cômodos e dependências, tendo como finalidade precípua em abrigar o CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, constam no processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 016/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 1º, "a", 1º c/c Art. 51 da Lei 8.245/91 c/c Cláusula Terceira, do Contrato originário.

Fica prorrogado o prazo do presente contrato por mais 12 (doze) meses, a viger de **30/03/2023** a **30/03/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Aditivo de Reajuste de Preços - art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93

Para efeito de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, incidirá o percentual do INPC de **5,4106%**, referente ao período acumulado de 30/03/2022 a 30/03/2023, totalizando o valor do reajuste em **R\$ 820,56** (oitocentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos).

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raimundo Soares da Silva
Comissão de Controle de Valores
Subgerente de Controle Orçamentário e
Financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento
Social

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão/Unidade: 03.12.12
- Projetos/Atividade: 2083
- Natureza da Despesa: 33.90.36.00
- Fontes: 15000000

CLÁUSULA QUINTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo e reajuste de preços está amparado no Art. 65, § 2º, da Lei 8.666/93 c/c Art. 1º, "a", 1 c/c Art. 51 da Lei 8.245/91 c/c Cláusula Terceira, do Contrato originário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e reajuste de preços do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 27 de Março de 2023.


MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE


JONAS LIMA ARAUJO.
CONTRATADA



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 055/2022

Funcionamento CREAS

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, E A
SRª JONAS LIMA ARAÚJO,**

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06 com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia, neste ato representado por seu prefeito Carlos Eduardo Bastos Leite, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, o Srª **JONAS LIMA ARAÚJO**, brasileiro, maior, casado, inscrita no CPF/MF sob o n.º 011.454.015-20, RG n.º 00.309.204-69, SSP/BA, residente e domiciliado na Av. Dom João VI 2 – G, Ap.1402, Brotas, CEP: 40.285-001, Salvador- Bahia, daqui por diante denominada **LOCADOR**, na qualidade de proprietário/titular do imóvel localizado na Rua J.J Seabra, n.º 244, Centro, Pojuca – Bahia, nesta cidade, em face do interesse público, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, na Lei Federal n.º 8.245, de 1991, bem como demais legislações, do instrumento convocatório, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES INICIAIS

A presente locação se regerá pela Lei Federal n.º 8.245, de 1991, salvo quanto aos aspectos relacionados a licitações e formalidades administrativas, aos quais se aplicam, em caráter complementar, a Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel situado na Rua J.J Seabra, n.º 244, Bairro Centro, Pojuca – Bahia, sendo este composto de 03 (três) cômodos e dependências, cuja descrição pormenorizada encontra-se no Laudo de Avaliação, anexo.

Prefeitura M.º de Pojuca
Rafane dos Santos da Silva
Conferência Original
Subgerente do Contrato
Prestação de Serviço
Social



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 055/2022

Funcionamento CREAS

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, E A
SRª JONAS LIMA ARAÚJO.**

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06 com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/n.º, Centro, Pojuca – Bahia, neste ato representado por seu prefeito Carlos Eduardo Bastos Leite, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, o Srª **JONAS LIMA ARAÚJO**, brasileiro, maior, casado, inscrita no CPF/MF sob o n.º 011.454.015-20, RG n.º 00.309.204-69, SSP/BA, residente e domiciliado na Av. Dom João VI 2 – G, Ap. 1402, Brotas, CEP: 40.285-001, Salvador- Bahia, daqui por diante denominada **LOCADOR**, na qualidade de proprietário/titular do imóvel localizado na Rua J.J Seabra, n.º 244, Centro, Pojuca – Bahia, nesta cidade, em face do interesse público, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, na Lei Federal n.º 8.245, de 1991, bem como demais legislações, do instrumento convocatório, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES INICIAIS

A presente locação se regerá pela Lei Federal n.º 8.245, de 1991, salvo quanto aos aspectos relacionados a licitações e formalidades administrativas, aos quais se aplicam, em caráter complementar, a Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel situado na Rua J.J Seabra, n.º 244, Bairro Centro, Pojuca – Bahia, sendo este composto de 03 (três) cômodos e dependências, cuja descrição pormenorizada encontra-se no Laudo de Avaliação, anexo.

1

Prefeitura Mun. de Pojuca
Rafael dos Reis da Silva
Controlador Original
Departamento de Planejamento e
Fomento do Fundo Municipal
Social



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

17

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo desta locação, é de 12 (doze) meses cuja vigência é de 30/03/2022 a 30/03/2023, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período havendo interesse das partes, o que será realizada por simples aditivo.

Parágrafo único – O Município poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o LOCADOR com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO DO CONTRATO

O valor global anual desta locação, no exercício de 2022, é de R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais) e para o exercício 2023 é de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), totalizando para ambos os exercícios o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a ser pago pelo LOCATÁRIO em parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais). Nos exercícios seguintes o valor global será o correspondente a doze meses, em havendo aditivo prazal.

Parágrafo único – O pagamento será efetuado todo dia 10 (dez) de cada mês, cujo crédito será efetuado na conta corrente nº 30.003-9, Agência 1405-2, Banco Bradesco, CPF nº 011.454.015-20.

CLÁUSULA QUINTA: FORMA DE PAGAMENTO e REAJUSTE

O pagamento das parcelas será realizado até a segunda quinzena do mês subsequente ao período considerado da locação, mediante requisição do servidor responsável pelo contrato, sendo o dia dez (10) de cada mês o referencial para pagamento.

Parágrafo único: A cada doze meses o valor do contrato sofrerá o reajuste necessário, para não se perder o valor da moeda ante ao período inflacionário, cujo índice a ser adotado será o do IPCA ou o INPC, o que

2

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raimundo dos Prazeres da Silva
Controlador Com. Orçamentária e
Financeira do Mun. de Desenvolvimento e
Plano Social



for considerado o menor à época. O pagamento do reajuste poderá ser feito por apostilamento – art. 65, 58ª, Lei 2.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas por conta do LOCATÁRIO sob as seguintes dotações orçamentárias:

- NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.36.00**
- FONTE DE RECURSO: 0128**
- PROJETOS/ATIVIDADE: 2084**
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.12.12**

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel locado destina-se exclusivamente ao uso pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo como finalidade precípua o funcionamento CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), consoante especificações formuladas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Laudo de Avaliação do Imóvel.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O Município, ora LOCATÁRIO, obriga-se:

- a) A bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a quer der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- b) A restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebera, ou seja, devidamente pintado, em boa estrutura física, perfeitas instalações elétricas e hidráulicas, portas, telhado, piso e outros em bom estado de conservação, bem como responsabilizar-se por deteriorações decorrentes de seu uso normal.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Relaneide Menezes da Silva
Carteria Original
Subseção de Planejamento e
Fomento de Projetos de Desenvolvimento



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

19

Parágrafo único – Salvo expressa disposição contratual em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo Município, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, nos termos do que dispõe o art. 35, da Lei Federal 8.245/91. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

c) realizar o pagamento dos aluguéis na data de vencimento, bem como as despesas de água e energia, sendo o IPTU de responsabilidade do locador.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O proprietário, ora LOCADOR, obriga-se:

a) Caberá ao LOCADOR manter seguro o imóvel, em especial contra o incêndio, pelo valor que entender adequado, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes. Na eventualidade do Locador não contratar o referido seguro e, havendo sinistralidade oriundo de incêndio, dentre outros sinistros, arcará o mesmo inteiramente com o prejuízo sofrido, não havendo o que se falar em qualquer direito indenizatório por parte do Município/Locatário.

b) Para os fins previstos nos artigos 576, §§ 1º, 2º, do Código Civil, 167, I, §3º, da Lei 6.015, de 31.12.73 e 8º da Lei Federal n.º 8.245, de 1991, o LOCADOR promoverá, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data da assinatura do presente, o registro deste contrato no competente Cartório do Registro Geral de Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUCESSÃO CONTRATUAL

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros ou alienado, até o cumprimento do contrato. Com vistas ao exercício, pelo Município, desse seu direito, obriga-se o LOCADOR a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte

Prefeitura Municipal de Pojuca
Raiane dos Anjos da Silva
Conferido Original
Suplemento ao Contrato de Locação e Arrendamento
Prestação do Fundo de Manutenção e

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RISCOS DO CONTRATO

No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de caso fortuito ou força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do Município, poderá este, alternativamente:

a) Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração, ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso, cujas despesas de tais serviços serão de inteira responsabilidade do Locador;

b) Considerar rescindido o presente contrato, rescisão essa que não acarretará em qualquer direito de indenização ao LOCADOR na proporção dos prejuízos que lhe foram causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DISSOLUÇÃO

O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto manifestação escrita de uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida deste instrumento pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pojuca, Estado da Bahia, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

E, por estarem assim acordos em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

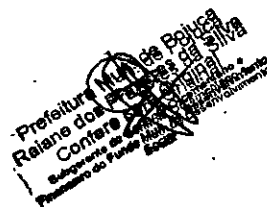
Pojuca, 17 de Março de 2022.

MUNICÍPIO DE POJUCA

LOCATÁRIO / CONTRATANTE

LOCADOR

JONAS LIMA ARAÚJO



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ACESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 01 de setembro de 2023.

Parecer AJUR

Consultante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Assunto: 1º Aditivo Contratual de Alteração de Finalidade / Empresa Jonas Lima Araújo

Ementa: Contrato de nº 055/2022. Locação do imóvel situado na Rua J.J. Seabra, nº 244, Centro, Pojuca - Bahia. Finalidade inicial de abrigar o almoxarifado/deposito do CREAS. Passará a funcionar como a Sede do CREAS e, alternativamente, como almoxarifado/deposito do CREAS. Legalidade. Art. 65, I, a, da Lei 8.666/93. **Pelo deferimento.**

I- Da retrospectiva fática

Chega ao conhecimento desta Assessoria consulta formulada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na qual é solicitada elaboração de opinativo jurídico acerca da possibilidade de realizar aditivo contratual para alteração da finalidade do contrato de locação nº 055/2022, uma vez que o referido imóvel não mais atende as necessidades da Secretaria para funcionar como almoxarifado/deposito do CREAS, no entanto, será utilizado para funcionar como Sede do CREAS e, alternativamente, como almoxarifado/deposito do CREAS, sendo mantidas as demais cláusulas contratuais.

Sendo esses os fatos, analisemos.

II - Do Direito

A possibilidade de alteração de contratos administrativos está disposta no art. 65, da Lei nº 8.666/93, especialmente no tocante a alteração unilateral pela Administração quando necessária para melhor adequação técnica aos seus objetivos, conforme disposto no artigo 65, inciso I, alínea "a", abaixo transcrito:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Píper Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

a) *quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.*

Pois bem. Observa-se que no pedido apresentado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social consta a alegação da necessidade de aditivo contratual para **modificação da finalidade** do imóvel locado, qual seja, passará de almoxarifado/deposito do CREAS para funcionar como Sede do CREAS e, alternativamente, como almoxarifado/deposito do CREAS. Assim, o objeto principal, locação, continua preservado na sua essência alterando-se, somente, a adequação técnica para atender as necessidades da Secretaria.

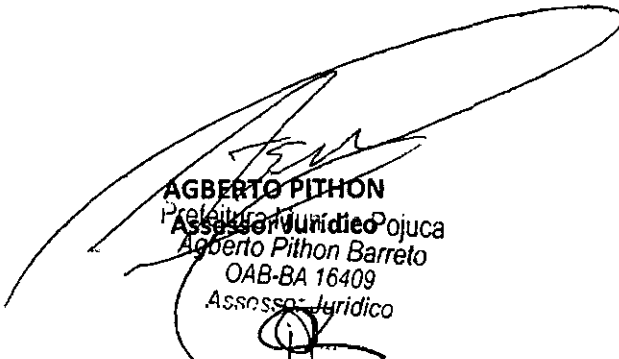
Nesse sentido, a Secretaria demandante apresentou os motivos da alteração de finalidade no Processo Administrativo nº 006229/2023, informando que será necessário abrigar o CRAS NOVA POJUCA no imóvel do Contrato nº 147/2023, que abrigaria a Sede do CREAS, uma vez que o imóvel que abriga atualmente o CRAS NOVA POJUCA passará por um processo de reforma.

Considerando toda a fundamentação apresentada acima pode-se perceber, com certa clareza, a plena possibilidade de se realizar aditivo de contrato, com fundamento na necessidade de modificação da sua finalidade, sem alteração das demais cláusulas.

III - Conclusão.

Ante o exposto, considerando a possibilidade de alteração dos contratos por unilateralidade da Administração, quando necessária a alteração da sua finalidade, na forma do art. 65, inciso I, alínea da Lei 8.666/93, esta Assessoria Jurídica **opina pela plena possibilidade de aditivação do contrato firmado.**

É o opinativo, *s.m.j*



AGBERTO PITHON
Prefeitura Municipal Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

**2º ADITIVO CONTRATUAL DE ALTERAÇÃO DE FINALIDADE - CONTRATO nº 055/2022 –
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 016/2022 - FUNCIONAMENTO DO CREAS - Contratado JONAS
LIMA ARAUJO.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **JONAS LIMA ARAUJO**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 244, Centro, Pojuca - Bahia, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de imóvel, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a locação de imóvel situado na Rua JJ Seabra, nº 244, Bairro Centro, Pojuca – Bahia, sendo este composto de 03 (três) cômodos e dependências, que tinha como finalidade abrigar o almoxarifado/deposito do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e passará a abrigar a Sede do CREAS e, alternativamente, como almoxarifado/depósito do CREAS, sendo mantidas as demais cláusulas do processo licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação nº 016/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão/Unidade: 03.12.12

- Projetos/Atividade: 2083



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

- Natureza da Despesa: 33.90.36.00
- Fontes: 15000000

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Fundamentação

O presente aditivo contratual de alteração de finalidade está amparado no *Art. 65, I, a, da Lei 8.666/93 c/c Cláusula Décima Segunda, do Contrato originário.*

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo alteração de finalidade do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 19 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LETTE

JONAS LIMA ARAUJO.

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE FINALIDADE
DO CONTRATO Nº. 055/2022**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2022

Objeto – Locação de imóvel situado na Rua J.J Seabra, nº 244, Bairro Centro, Pojuca – Bahia, sendo este composto de 03 (três) cômodos e dependências, que tinha como finalidade abrigar o almoxarifado/deposito do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e passará a abrigar a Sede do CREAS e, alternativamente, como almoxarifado/depósito do CREAS, sendo mantidas as demais cláusulas do processo licitatório.

Contratada – JONAS LIMA ARAUJO

Embasamento Legal – Art. 65, I, a da Lei 8.666/93 c/c Cláusula Décima Segunda, do Contrato originário.

Vigência - a viger de 19/09/2023 a 30/03/2024

Pojuca, 19 de Setembro de 2023.

Maria Carolina Alves Menezes
MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Secretária de Desenvolvimento Social



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM

19/09/2023

Alcides Rêgo
Alcides Rêgo
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE FINALIDADE
DO CONTRATO Nº. 055/2022**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2022

Objeto – Locação de imóvel situado na Rua J.J Seabra, nº 244, Bairro Centro, Pojuca – Bahia, sendo este composto de 03 (três) cômodos e dependências, que tinha como finalidade abrigar o almoxarifado/deposito do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e passará a abrigar a Sede do CREAS e, alternativamente, como almoxarifado/depósito do CREAS, sendo mantidas as demais cláusulas do processo licitatório.

Contratada – JONAS LIMA ARAUJO

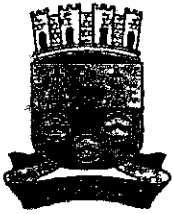
Embasamento Legal – Art. 65, I, a da Lei 8.666/93 c/c Cláusula Décima Segunda, do Contrato originário.

Vigência - a viger de 19/09/2023 a 30/03/2024

Pojuca, 19 de Setembro de 2023.

Maria Carolina Alves Menezes
MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Secretária de Desenvolvimento Social

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0028

conforme parecer jurídico anexo aos
autos do processo

Mariana Bonfim
MARIANA DA SILVA BONFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

Pojuca, 22 de setembro de 2023

Maria Raimunda Alves Pena
M. Raimunda Alves Pena
Controladora Geral